

Município de Santa Cruz da Graciosa

Contrato-Programa n.º 354/2023 de 29 de dezembro de 2023

Protocolo de Cooperação com o Grupo Desportivo da Mocidade Praiseira, no âmbito da aquisição de viatura automóvel para apoio à atividade desportiva da instituição – Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

António Manuel Ramos dos Reis, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, em cumprimento do disposto no número 5 do artigo 12.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2023/A, de 9 de agosto, e tendo por base o estabelecido nos artigos 4.º, 5.º a 19.º e 86.º, do mencionado diploma legal, torna público que foi celebrado o Contrato-Programa/Protocolo de Cooperação com o Grupo Desportivo da Mocidade Praiseira, no âmbito da aquisição de viatura automóvel para apoio à atividade desportiva da instituição, celebrado em 27 de dezembro de 2023.

27 de dezembro de 2023. - O Presidente da Câmara Municipal, *António Manuel Ramos dos Reis*.

Protocolo de Cooperação com o Grupo Desportivo da Mocidade Praiense, no âmbito da aquisição de viatura automóvel para apoio à atividade desportiva da instituição – Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Tendo por base o pedido de apoio apresentado pelo Grupo Desportivo Mocidade Praiense tendo em vista a aquisição de uma viatura para apoio à atividade desportiva da instituição, que permita que as várias equipas desportivas possam deslocar-se para os treinos e jogos, que a maioria das vezes se realizam fora da circunscrição territorial da freguesia de São Mateus;

Tendo em conta a solicitação do apoio necessário com vista à aquisição de viatura automóvel para apoio à atividade desportiva da instituição, sendo um equipamento muito importante para o transporte dos jovens atletas dos escalões de formação desportiva do clube, o que permitirá a concretização da vontade dos jovens e adultos da freguesia e ir de encontro aos anseios do clube desportivo GRUPO DESPORTIVO DA MOCIDADE PRAIENSE, dotando o referido clube de mais um equipamento de apoio à prática desportiva;

Considerando, também, que:

A manutenção dos equipamentos desportivos instalados na circunscrição territorial do concelho de Santa Cruz da Graciosa exige permanente atenção e os devidos cuidados;

Considerando que é desígnio, desta Câmara Municipal, o trabalho de cooperação com as Freguesias, com as instituições e com as associações e clubes desportivos, ao nível da criação e manutenção de equipamentos desportivos destinados à sua utilização por toda a população graciosense, no plano de iniciativas bilaterais que importem a concretização de atribuições públicas que relevem para o Município, para as Freguesias, instituições sem fins lucrativos e para os cidadãos/municípes, respetivamente;

Considerando que, ao abrigo do número 1 do art.º 23.º e das alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições, respetivamente das Freguesias e dos Municípios, tudo quanto importe à Cultura, Tempos Livres e Desporto, relevando da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em coarticulação;

Tendo presente que:

- A matéria relacionada com as atividades desportivas, recreativas e culturais, a par da promoção turística e do desenvolvimento concelhio, representa uma das mais relevantes atribuições do Município;

- Anualmente, o Município corporiza um conjunto de iniciativas que relevam daquele âmbito, desde a promoção e organização de eventos culturais e celebração de diversas festividades, até ao incentivo da prática desportiva, na sua multifacetada vertente de realizações sociais em Santa Cruz da Graciosa.

- Naquele vasto campo de concretizações, o Município conta com a participação e o relacionamento institucional dos diversos parceiros sociais e entidades culturais, recreativas e desportivas;

- Especificamente em matéria atinente com o desporto, a Câmara Municipal tem impulsionado um conjunto de significativos investimentos e iniciativas no Município e que fazem parte do seu Plano de Atividades, numa perspetiva de desenvolvimento integrado do Município, a abarcar tanto as áreas social e educacional de ocupação da juventude, como a oferta de meios para a salutar prática do desporto, onde as vertentes cultural, recreativa e turística assumem não menor relevância;

- A esse esforço público de investimentos estão igualmente associados a participação e o empenhamento das pessoas ou coletividades residentes, nos mais variados domínios de atividades;

- A promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;

- Em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

- A concessão de subsídios reveste primacial importância para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

- Neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descurando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

- Distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem socioeconómica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o consequente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

- É nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com o GRUPO DESPORTIVO DA MOCIDADE PRAIENSE, com o NIPC 512 025 444, com sede em Rua Fontes Pereira de Melo, n.º 38 – 9880-3235, Freguesia de São Mateus e Concelho de Santa Cruz da Graciosa, reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado em todo o historial de realizações que o mesmo tem protagonizado;

Considerando que o equipamento desportivo “Viatura Automóvel de Apoio à Atividade Desportiva do Grupo Desportivo Mocidade Praiseira”, doravante designada Viatura Automóvel, cuja aquisição é parcialmente apoiada pela Federação Portuguesa de Futebol, através da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, no âmbito do “Fundo “Crescer 2024” - Apoio a Clubes por parte das ADR’s”, tendo em vista o referido projetos;

Tendo em conta a urgente necessidade da aquisição de uma Viatura Automóvel e em afirmação de uma colaboração interinstitucional que não é de mais registar;

Assim, em resposta aos anseios da população local, do próprio clube, dos seus sócios e, sobretudo, dos seus atletas/jogadores, e em resposta ao Pedido apresentado pelo Grupo Desportivo Mocidade Praiseira

E,

Deste modo, tendo presente a aprovação da Minuta conferida por Deliberação da Câmara Municipal de 21 de dezembro de 2023;

Entre:

Como Primeiro Outorgante, o MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA, com o NIPC 512 069 769, com sede em Largo Vasco da Gama – 9880-352, Santa Cruz da Graciosa, representado neste ato pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, António Manuel Ramos dos Reis;

E

Como Segundo Outorgante, o GRUPO DESPORTIVO DA MOCIDADE PRAIENSE, com o NIPC 512 025 444, com sede em Rua Fontes Pereira de Melo, n.º 38 – 9880-3235, Freguesia de São Mateus e Concelho de Santa Cruz da Graciosa, representada neste ato por Adriano Gregório de Sousa, na qualidade de Presidente da Direção do Grupo Desportivo Mocidade Praiseira;

Considerando o estabelecido nos artigos 4.º e 5.º a 19.º e 86.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2023/A, de 9 de agosto;

É celebrado o presente Contrato-Programa – Protocolo de Cooperação, nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 23.º, n.º 1 e 23.º, n.º 2, alínea f), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, titulando a colaboração do Município com o GRUPO DESPORTIVO DA MOCIDADE PRAIENSE, com o NIPC 512 025 444, com sede em Rua Fontes Pereira de Melo, n.º 38 – 9880-3235, tendo em vista a “Aquisição de Viatura Automóvel de Apoio à Atividade Desportiva do Grupo Desportivo Mocidade Praiseira, também designada de Viatura Automóvel, para transporte de atletas e equipas técnicas do clube, cuja aquisição é parcialmente apoiada pela Federação Portuguesa de Futebol,

através da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, no âmbito do “Fundo “Crescer 2024” - Apoio a Clubes por parte das ADR’s”, no âmbito do projeto candidatado pelo Segundo Outorgante do presente Protocolo/Contrato-Programa, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objetivos do Protocolo

O presente Protocolo/Contrato tem como objetivos a persecução de atribuições públicas que importam a ambos os contratantes, concretizando a sua intercolaboração, e respetivas condições, na manutenção da atividade desportiva do Segundo Outorgante e tendo em vista dotar o Grupo Desportivo Mocidade Praiense de um equipamento de apoio à atividade desportiva diária do clube, através da Aquisição de Viatura Automóvel de Apoio à Atividade Desportiva da instituição, também designada de Viatura Automóvel, cuja aquisição é parcialmente apoiada pela Federação Portuguesa de Futebol, através da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, no âmbito do “Fundo “Crescer 2024” - Apoio a Clubes por parte das ADR’s”, no sentido da sua consequente colocação ao serviço de toda a comunidade desportiva da freguesia de São Mateus e, em especial, dos desportistas inscritos pelo Segundo Outorgante nos quadros competitivos da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo e da Federação Portuguesa de Futebol, sendo principal objetivo dotar aquela instituição desportiva de uma das condições mais básicas e fundamentais para o crescimento do clube e para a formação desportiva dos jovens atletas do clube e da freguesia de São Mateus, sendo um equipamento desportivo básico e essencial.

Cláusula 2.^a

Objeto do Protocolo/Contrato-Programa

1. Pelo presente Protocolo, o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante acordam entre si, o estabelecimento de relações de cooperação, através de uma atuação concertada com vista à prossecução dos fins públicos mencionados na cláusula primeira, definindo-se nas cláusulas seguintes, os termos e o modo dessa cooperação.

2. O presente Protocolo tem como objeto a definição da cooperação entre o Primeiro e o Segundo Outorgantes, tendo em vista, tendo em vista dotar o Segundo Outorgante de uma das condições mais básicas e fundamentais para o crescimento do clube e para a formação desportiva dos jovens atletas do clube e da freguesia de São Mateus, sendo um equipamento desportivo básico e essencial para os transporte dos atletas e equipas técnicas, quer para treinos quer para competição, apoiando a Aquisição de Viatura Automóvel de Apoio à Atividade Desportiva do Grupo Desportivo Mocidade Praiense, também designado de Viatura Automóvel, cujo o projeto é parcialmente apoiada pela Federação Portuguesa de Futebol, através da Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, no âmbito do “Fundo “Crescer 2024”- Apoio a Clubes por parte das ADR’s”, sem prejuízo das obrigações estabelecidas na Cláusula seguinte.

Cláusula 3.^a

Obrigações das Partes

1. O Primeiro Outorgante procederá à transferência direta, para o Segundo Outorgante, do montante em falta, e não participado pela Federação Portuguesa/Associação de Futebol de Angra do Heroísmo, para fazer face às despesas inerentes ao total do custo da Aquisição de Viatura Automóvel de Apoio à Atividade Desportiva do Grupo Desportivo Mocidade Praiense, face ao apoio do “FUNDO “Crescer 2024”- Apoio a Clubes por parte das ADR’s”, tendo por base o valor total do projeto candidatado pelo Segundo Outorgante do presente Protocolo/Contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no nº 1, é da responsabilidade do Segundo Outorgante proceder à realização do seguinte:

a) Aquisição de viatura automóvel de apoio à atividade desportiva dos escalões de formação de futebol do Grupo Desportivo Mocidade Praiense.

3. Para o efeito das tarefas definidas no nº 2, o Primeiro Outorgante concederá ao Segundo Outorgante um subsídio no montante global de €13.000,00 (treze mil euros).

4. O subsídio previsto no n.º 3 será disponibilizado, em uma tranche, após a assinatura do presente Protocolo, sem prejuízo da apresentação pelo Segundo Outorgante dos documentos/faturas comprovativos das despesas efetuadas, apresentação esta que deverá ter lugar no final da realização do projeto.

5. O Primeiro Outorgante, logo que concluído o investimento referido no n.º 1, compromete-se a colaborar com todas as intervenções que se demonstrarem tecnicamente necessárias na manutenção e conservação da Viatura Automóvel, sempre que solicitada a sua colaboração para o efeito, designadamente a sua manutenção e conservação.

6. O Segundo Outorgante obriga-se, pelos seus meios próprios, a cooperar com o Primeiro Outorgante em tudo quanto importa à conservação e à exploração do equipamento desportivo objeto do presente Protocolo, designadamente através da cedência da viatura automóvel para quaisquer eventos desportivos, e/ou de outra índole, em que o Município seja parceiro na organização dos mesmos, bem como na sensibilização da população estudantil, atletas, associações e clubes desportivos para os benefícios da prática do desporto, na participação e fomento de ações e atividades tendentes a divulgar e a fomentar junto da comunidade local todas as iniciativas desportivas, entre outras.

7. Para o efeito do número anterior, o Segundo Outorgante promoverá sempre a utilização, de modo proporcional e igualitário, entre todas as instituições e clubes desportivos sedeados na Freguesia de São Mateus, sem prejuízo da preferência, em condições semelhantes, a ser dada ao Segundo Outorgante e/ou ao Primeiro Outorgante do presente Contrato-Programa/Protocolo.

8. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, a manter e a conservar as boas condições da Viatura Automóvel, para apoio à prática desportiva e/ou outros eventos, pelo período de 5 (cinco) anos.

9. O Segundo outorgante obriga-se igualmente a:

a) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente contrato/protocolo;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal;

c) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos;

10. É da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado.

11. É igualmente da responsabilidade do Segundo Outorgante a prestação de contas ao Primeiro Outorgante e/ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado.

Cláusula 4.^a

Utilização da Viatura Automóvel

1. Os termos da utilização da Viatura Automóvel pelo Grupo Desportivo Mocidade Praiense, pela comunidade graciosense, e eventualmente por outras instituições da freguesia de São Mateus, mas também a pedido do Município de Santa Cruz da Graciosa, nomeadamente em matéria de pedidos e horários de utilização, definição de calendarização e articulação com eventos desportivos, ou de outra índole, serão, preferencialmente, objeto de um regulamento de utilização da Viatura Automóvel do Grupo Desportivo Mocidade Praiense, a aprovar pelo Segundo Outorgante do presente Protocolo, mediante a prévia, e obrigatória, consulta do Primeiro Outorgante.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a ceder a utilização da Viatura Automóvel a pedido das instituições desportivas que pretendam a utilização do mesmo, bem como ao Primeiro Outorgante, sempre que o Município o solicite e o evento ou atividade a realizar não coloque em causa outros eventos previamente agendados pelo Segundo Outorgante e/ou instituições que tenham requerido a utilização da Viatura Automóvel.

Cláusula 5.^a

Monotorização da cooperação

A execução do presente Contrato-Programa/Protocolo será acompanhada, a todo o tempo, e de forma contínua, pelos respetivos serviços do Primeiro e Segundo Outorgantes, que, para o efeito, podem promover reuniões conjuntas e as visitas que se mostrem necessárias, para monotorização e controlo do objeto do presente Protocolo.

Cláusula 6.^a

Modificação, Revogação e Resolução

O presente Contrato-Programa/Protocolo pode ser resolvido, por qualquer uma das partes, nos seguintes casos:

- a) Por incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
- b) Por razões de interesse público devidamente fundamentado ou alteração anormal e/ou imprevisível das circunstâncias;

Cláusula 7.^a

Anexos

Fazem parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos, os documentos, identificados como Anexos.

Cláusula 8.^a

Vigência

1. O presente Protocolo/Contrato-Programa entra em vigor no dia da sua assinatura por ambos os Outorgantes, o qual deverá coincidir, sem prejuízo da sua obrigatória e posterior publicação na 2.^a Série do Jornal Oficial, e poderá ser objeto de Contratos adicionais em caso de necessidade.

2. O presente Contrato-Programa será ainda publicitado no sítio da internet da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.

Cláusula 9.^a

Incumprimento

1. O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, das obrigações referidas na cláusula 3.^a, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a devolução, pelo Segundo Outorgante, das participações financeiras do Município e poderá também implicar a imediata resolução do presente contrato/protocolo.

2. A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula 10.^a

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento, pelo Segundo Outorgante, das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do primeiro outorgante.

Cláusula 11.^a

Gestor do contrato

Para os devidos e legais efeitos, é designado gestor do contrato o Técnico Superior da Câmara Municipal Senhor Dr. Simão Pedro Lima Santos.

Paços do Município de Santa Cruz da Graciosa, 27 de dezembro de 2023,

Pelo Primeiro Outorgante, o Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa –
António Manuel Ramos dos Reis.

Pelo Segundo Outorgante, o Presidente da Direção do Grupo Desportivo da Mocidade Praisense
– *Adriano Gregório de Sousa.*

ANEXOS

Os anexos constam da versão original do Contrato-Programa, que se encontra na posse dos
Outorgantes.